

RIVANIA OLIVEIRA SILVA

ADOÇÃO: a importância de um lar na vida do individuo.

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Núcleo de Pós-
Graduação e Extensão da FANESE,
como requisito para obtenção do título
de Especialista em Saúde Pública e da
Família.**

Aracaju/se
2010

RIVANIA OLIVEIRA SILVA

ADOÇÃO: a importância de um lar na vida do individuo.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe-FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Saúde Pública e da Família.

Avaliador

Coordenador do curso

Aluna

Aprovado (a) com média _____

Aracaju (SE) _____ de _____ de 2010

RESUMO

Quando se fala em adotar uma criança significa acolher, mediante ação legal e por vontade própria uma pessoa abandonada por seus pais biológicos. Nesta perspectiva o sentimento de amor, afeto e desejo de ser mãe, pai, passa a fazer parte de um cotidiano até então esperado na vida dos indivíduos envolvidos: pais e filhos. Para tanto o objetivo desse artigo, de cunho bibliográfico, foi discutir a importância da preservação da família bem como os diversos aspectos da adoção no Brasil. O estudo também informou situações e realidades referentes ao desenvolvimento humano, prováveis causas de abandono e os efeitos determinantes na vida de uma criança e de um adolescente. Espera-se com tal propósito que o leitor possa adquirir uma visão crítica sobre a questão da adoção como uma das formas de (re) construção familiar, visto que a referida instituição tem papel relevante em meio à sociedade.

Palavras Chaves: adoção. família. sociedade

ABSTRACT

When it comes to adopting a child means accepting, by legal action and willingly a person abandoned by their biological parents. With this in mind the feeling of love, affection and desire to be a mother, father, becomes part of a routine previously expected in the lives of individuals involved: parents and children. For both the aim of this paper, the stamp literature, discuss the importance of preserving the family and the various aspects of adoption in Brazil. The study also reported situations and realities related to human development, the probable causes of early and decisive impact on the life of a child and a teenager. It is hoped that purpose that the reader can develop a critical view on the question of adoption as a way of (re) construction of families, since that institution has a relevant role in the midst of society.

Key words: adoption. family. society.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	9
2.1 Tipos de família.....	11
2.2 Situações de abandono e a perda do vínculo familiar	11
3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO NO BRASIL.....	14
4 ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	17
4.1 Adoção no novo código civil	17
4.2 Procedimentos da habilitação para adoção	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade determina à criança e ao adolescente o direito a uma família responsável pelo seu crescimento e desenvolvimento assim como o seu sustento, educação e guarda. Situações determinantes como o abandono, maus tratos e falta de condições financeiras são, na maioria das vezes, algumas das circunstâncias merecedora de análise profunda perante a justiça quando o assunto é adoção. Abordar este tema se faz relevante e pertinente pelo importante fato de discutir a possibilidade de se obter um lar, uma família, que um ser humano necessite para sobreviver dignamente.

Na maioria dos países admitem-se dois tipos de adoção, ou seja, o adotado passa a gozar de todos os direitos de ordem pessoal e sucessória, e ou o adotado não goza de utilizar o sobrenome dos adotantes ou de participar de sucessão, enquanto que no Brasil a legislação atribuiu a condição de filho adotado com os mesmos direitos de deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. Proíbe, ainda, qualquer designação discriminatória relativa à filiação. (<http://www.direitonet.com.br> acessado em 21/01/2010)

O crescimento de uma criança no seio familiar é de extrema importância no que se refere ao processo de socialização.

Segundo Carvalho, 2003

A família não é o único canal pelo qual se pode tratar a questão da socialização, mas é, um âmbito privilegiado, uma vez que este tende ser o primeiro grupo responsável pela tarefa socializadora. A família constitui uma das mediações entre o homem e a sociedade. Sobre este prisma a família não só interioriza aspectos ideológicos dominantes na sociedade, como projeta, ainda, em outros grupos os modelos de relação e recriado dentro do próprio grupo. (pag.90)

A escolha do assunto se justifica por razões significativas, sociais e econômicas, quando se pensa em manutenção familiar e garantias de direitos, pois se espera que seja na família que a criança encontre ensinamentos ligados a sua

forma de comportamento social tendo como reforço a proteção integral garantida por lei.

Este estudo pretende oferecer subsídios sobre a temática sem, no entanto, ter a pretensão de esgotá-la uma vez que tal entendimento servirá de contribuição e reflexão para leigos, estudiosos e a todos que se interessarem pelo assunto.

Com base nessa estrutura fez-se necessário a elaboração de três capítulos começando com uma discussão sobre o assunto família, pontuando situações pertinentes ao processo estrutural dando ênfase a problemática que leva a destituição da família e como isso reflete na sociedade. O capítulo 2 mostra um breve histórico sobre a Adoção no Brasil acentuando seus aspectos como por exemplo, os avanços conquistados; E por fim, o capítulo 3 que fala sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, do Novo Código Civil e a relação de ambos com a adoção.

2 Convivência Familiar

A família representa um grupo social primário que influencia e é influenciado por outras pessoas e instituições. É um grupo de pessoas, ou um número de grupos domésticos ligados por descendência a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção. Significa também à base da sociedade, daí ser importante manter a coesão da família e solidariedade entre os seus membros, pois essa coesão contribui para o nível de honradez da sociedade.

Família “é um grupo de pessoas diretamente unidas por conexões parentais cujos membros adultos assumem a responsabilidade pelo cuidado das crianças”⁷ a qual subdivide-se em vários tipos, entre elas temos a família extensiva, família nuclear, família matrifocal e patrifocal e família com novo arranjo conjugal.

No que concerne as etapas da vida do ser humano, são necessários cuidados especiais. O homem criado nos padrões de uma família com educação e cuidados obterá uma formação mais elevada, pois tem fundamental influência na formação da sociedade. Porém ao ser criado em um ambiente desestruturado torna-se quase que impossível obter resultados que ora são desejados¹.

De acordo com Winnicott¹⁵

A convivência familiar é saudável, família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, é preciso lembrar que a família é lugar de proteção e cuidado, e também de conflitos e pode até mesmo ser o espaço de violação de direitos da criança e do adolescente. (pag.129)

No tocante a (re) construção familiar, o segmento mais vulnerável é o da criança e do adolescente, pois são nestes ambientes que eles vivenciam o contato com a vida social, apreendendo expressões, e conceitos que interferem no seu processo de desenvolvimento.

Necessariamente, é essencial defender o princípio de que lugar de criança é na família. Assim, deve ser assegurado à criança o direito de convivência familiar preferencialmente na família natural ou excepcionalmente em família substituta.

"Conforme a Constituição Federal Brasil de 1988² estabelece "família é à base da sociedade" (art. 226), portanto, compete a ela juntamente com o estado a sociedade e as comunidades:" assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, a saúde a dignidade, ao respeito, a liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão". (art. 227 da Constituição Federal do Brasil)

Contudo, a realidade social nos revela uma triste situação que infelizmente é gritante em nossa sociedade. As enormes desigualdades o desemprego incidem diretamente na situação econômica das famílias, inviabilizando a disponibilidade de condições mínimas necessárias a sua sobrevivência. O que certamente traz transtornos importantes à convivência familiar de origem¹¹.

A perversidade dessa dinâmica na qual os sujeitos não têm acesso a trabalho e tampouco a políticas que lhes assegurem os mínimos de cidadania, redonda, muitas vezes, na negligencia, abandono de crianças__, pois os próprios pais também estão negligenciados e abandonados __ ou na entrega do filho(s) para serem adotados por terceiros. (pag.119)

Este assunto se faz também relevante no processo de discussão, uma vez que, é notória a relação entre o desejo de (re) construir uma família tendo a adoção como caminho escolhido para alcançar tal objetivo.

No lar cada um tem um papel a desempenhar e deve se esforçar para bem executá-lo. São pais e filhos com direitos e dever a cumprir formando desse modo os mais variados tipos de família.

2.1 Tipos de Família

Segundo Guiddens⁷

- Família extensiva – é a família constituída por mãe filhos e netos, ou seja, quando além do casal e dos filhos, há também a convivência de outros parentes próximos em um relacionamento próximo um com o outro; estes possuem diferentes estratégias em relação a educação dos filhos mas com objetivos comuns, e cada um traz discursos diferentes sobre a história e a imagem da família.
- Família nuclear – é constituída por pai e mãe e filhos e trata-se de uma família menos que a extensiva cujos filhos estão treinados para fase adulta, pois cuidam de seus irmãos mais novos.
- Família matrifocal e patrifocal – constituída apenas por mãe e os filhos ou o pai e os filhos, onde uma família requer a união entre o homem e uma mulher e o amor entre eles e seus filhos.
- Família com novo arranjo conjugal – é uma família constituída de mãe, padrasto e filhos, ou vice-versa.

Algumas características do ambiente familiar podem também facilitar a fragmentação dos membros de uma família desencadeando assim situações que consequentemente contribuem para ruptura dos laços afetivos.

2.2 Situações de Abandono e a Perda do Vínculo Familiar

Família é imprescindível à boa formação da criança e determinante no seu futuro no que se refere à formação da personalidade. A presença dos pais acompanhando e oferecendo todas as condições necessárias ao crescimento normal do infante é indispensável. Sem esquecer a mútua compreensão entre pais e filhos para que se possa manter os laços afetivos, buscando sempre o fortalecimento das relações familiares.

Na convivência familiar, a família é um porto seguro de extrema importância na questão da função de cuidados e da socialização. A evolução no seio familiar é fundamental para criança e adolescente, mas é preciso que tenha sempre uma compreensão tanto dos pais quanto dos filhos para que se possa haver um grande fortalecimento dos vínculos familiares, mesmo com dificuldades, sempre priorizando as formas de relações³.

Uma criança abandonada é incapaz por si só de dominar seu sofrimento e angustia e de resolver o conflito emocional fazendo aflorar o sentimento de inferioridade impotência frente a sua iminente desintegração. O afastamento da mãe biológica quebra a continuidade dos laços afetivos adquiridos naturalmente, ficando estas primeiras experiências marcadas naqueles fragmentos que formam as características psíquicas da criança¹¹.

Família é, pois, um dom mútuo do esposo e da esposa, dos pais e dos filhos, dos irmãos entre si dos parentes em geral, criando laços de solidariedade: cada membro cresce em dignidade humana na medida em que empenha na valorização do outro; daí dever ser a família um modelo para a sociedade⁹.

Alguns estudos já mostraram que o abandono, rejeição, maus tratos, violência doméstica, fome, excessiva pobreza, agressão moral e violência sexual, estão relacionados com a perda do vínculo familiar. Em alguns desses casos as vítimas são seres indefesos fragilizados que tem como forma de proteção as leis existentes, mas que tem também sob seus cuidados pessoas imaturas omissas e coniventes com esses acontecimentos.

Estas situações contribuem de maneira negativa no destino de uma criança quando se trata da violação de direitos, posto que, é dever da família da sociedade e do estado garantir os direitos. Infelizmente essas situações ainda inspiram rigorosa vigilância por parte do poder público e a sociedade em geral para que a lei seja cumprida e esses direitos sejam assegurados¹¹.

Num país subdesenvolvido como o Brasil, com um grande número de crianças e adolescentes órfãos, com pais desaparecidos, desconhecidos ou até mesmo destituídos do poder familiar, a colocação destas crianças em família

substituta, especificamente a adoção, emergiu como alternativa a fim de evitar o abrigamento ou abandono e até mesmo a sua exposição aos riscos que a vivencia na rua oferece.

Conforme as legislações pertinentes ao assunto adoção, antes de uma criança ou adolescente ser colocada em família substituta, é essencial que se tente investir na manutenção dos vínculos com a família natural, e somente quando esgotado essa possibilidade pode ser concedida a adoção aos adotantes.

3 Evolução Histórica da Adoção no Brasil

De acordo com o Novo Código Civil⁸ a sistematização do instituto da adoção se deu pelos povos orientais com as Leis de Manu. Da Índia para Babilônia, no Código de Hamurabi se encontram nos parágrafos 185 e 193 regras expressas sobre a adoção. Já os Hebreus davam muita importância as genealogias, logo, se das uniões matrimoniais não houvesse descendência era permitido o marido obte-la com outra mulher e o filho havido era recolhido no seio da família e adotado pela mulher infértil.

Em Atenas, o instituto tinha fisionomia religiosa, em face da preocupação de assegurar a perpetuidade do culto doméstico, impedindo a extinção da família.

Ainda de acordo com o código acima citado, na antiga Roma, um chefe de família sem herdeiros podia adotar como filho um menino de outra família. Na idade média, caiu em desuso até desaparecer completamente. O direito canônico ignorou-a visto que a família cristã repousa no sacramento do matrimônio.

A princípio, a adoção surgiu somente para suprir a necessidade do casal infértil. Só recentemente a visão do instituto da adoção mudou de ângulo, passando a ser visto como uma forma de proteger a criança que estivesse sem a proteção de seus pais biológicos. A adoção visa garantir a todas as crianças o direito de serem criados em uma família.

A adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Representa também a oportunidade de exercício de paternidade/maternidade para pais que não puderam ter filhos biológicos ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética.

Para Beviláqua¹³, a adoção é “o ato cível pelo qual alguém aceita um estranho como filho”. Já para Pereira (1997, p.213), adoção é “o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outro como filho, independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco, consangüíneo ou afim”. VALLE (1998, p. 9) acrescenta aos conceitos dos diversos autores o sentimento humano mais nobre, ao

dizer “realmente ser pai ou mãe não está no ato de gerar, mas nas circunstâncias de amar e servir: pai não é só o que gera, é antes o que ama”.

Antes, o que havia em defesa dos direito da criança e do adolescente era o código de menores. Criado em 1927 apresentava-se de forma filantrópica, assistencialista e repressiva. Já a legislação de menores de 1979 encarava a questão do menor essencialmente como um problema de segurança nacional.

O “novo” código lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem Estar, por não corresponder aos interesses das Forças Políticas e da Sociedade Civil e nem representava os interesses da criança e do adolescente, entra em colapso desaparecendo do cenário nacional em 1990 com aprovação do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, adotar uma criança já foi um processo muito mais longo, burocrático e estressante. Hoje, com o apoio da legislação, ou seja, o ECA e o advento dos Juizados da Infância e da Juventude tais procedimentos foram se desburocratizando e tornando-se mais rápidos e seguros.

O ECA é um estatuto que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido as crianças e adolescentes de nosso país. Nasceu em resposta ao esgotamento histórico jurídico e social do Código de Menores de 1979.

Neste sentido, o Estatuto é processo e resultado, de uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital.

Segundo revista Serviço social e Sociedade¹² “é nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto- juvenil deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar “maior”, equiparado ao do adulto”.

Apesar do momento político em vigor e com características divergentes foi ai também que aconteceram valiosas mudanças no universo do infante, passando

este, a celebrar gradativamente as conquistas referentes ao seu desenvolvimento social.

A Lei de nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹² foi a primeira lei brasileira e latino-americana que instituiu mudanças jurídicas e descontínuas e significativas em relação ao código de menores, de modo a “eliminar” a perversidade do sistema antigarantista contido no paradigma da “situação irregular” suprimindo as bases da PNBM, que estavam fundamentadas na ideologia da segurança nacional.

4 Adoção no Estatuto da Criança e Adolescente.

A lei nº 8.069/90⁵ consubstanciada no princípio da proteção integral a criança e ao adolescente considera seus receptores como sujeitos de direito, enquanto que o código de menores os considerava como objetos de direitos. Entre os diversos direitos elencados neste estatuto destaca-se o que é fundamental para criança e adolescente; o de ser criado no seio de uma família seja esta natural ou substituta.

A colocação de uma criança em família substituta na qual a adoção se encontra como medida de caráter excepcional e irrevogável atribui a condição de filho ao adotado impondo-lhe todos os direitos inerentes a filiação.

Na lei nº 8.069/90, os artigos de 39 a 50 são determinados todos os procedimentos para adoção de crianças brasileira, seja por nacionais ou estrangeiras domiciliadas e residentes em território nacional. Os artigos de nº 51 e 52 cuidam da adoção internacional por estrangeiros cujo domicílio e residência seja fora do Brasil.

O ECA trouxe disciplina diferenciada em relação à adoção plena, incorporada no Código de Menores. Destaca o direito de a criança e o adolescente serem criados e educados em ambiente familiar e “excepcionalmente em família substituta” (art. 19), proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação” (art. 20).

Com o advento do ECA, a proteção que era dada a criança em “situação irregular” foi anulada para estender-se a toda criança e adolescente que se encontre em situação de desamparo e que esse amparo seja o mais completo possível. O código de menores de 1927 e de 1979 se manteve quase que inalterada desde sua origem, por um longo período de 63 anos, até a aprovação do estatuto da criança e do adolescente , que introduziu o paradigma da “ proteção integral.

4.1 Adoção no Novo código Civil

No projeto do Código Civil Brasileiro não se encontra definição legal sobre a adoção, mas os seus vários dispositivos permitem a extração do seu conceito atual. Como diz o referido código: a palavra adoção no sentido de família induz a idéia de

aceitação de uma pessoa como filho. Representa também verdadeira categoria jurídica e sempre admitiu espécies variando as suas concepções no espaço e no tempo.

O revogado código civil de 1916 a adoção foi regulada pelos artigos 368 a 378. De caráter rígido e fechado, chamado de adoção simples se dava através de escritura pública, sem interferência judicial. O filho adotivo não rompia com sua família biológica e exigia-se que o adotante tivesse no mínimo, cinqüenta anos de idade e que entre ele e o adotado houvesse uma diferença de dezoito anos de idade. Porém varias alterações se seguiram com o passar dos anos.

Assim sendo, no ano de 1957 foi dada nova redação em alguns artigos, com profunda modificação no sentido de abranger também o interesse do adotado. Para tanto a idade do adotante que se podia adotar passou a ser de 30 anos.

Outra alteração foi no ano de 1965 que ao criar a legitimação adotiva, colocava o adotado em relação de parentesco com o adotante, idêntica ao filho consangüíneo, Em 1979 entra em vigor o código de menores, Lei nº 6.697/79 que institui a adoção plena.

No código civil de 2002 a adoção vem tratada nos artigos 1.618 a 1.629. No direito brasileiro conviveram várias espécies de adoção. Com o advento desse novo código civil (lei nº 10.406/2002) unifica-se o instituto da adoção em nosso país

A lei nº 8.069/90 como micro sistema jurídico não foi revogada pelo novo ordenamento devendo ser aplicada em tudo que não conflitar com o novo código civil.

“O aparente conflito entre as normas do ECA e as do código civil de 2002 resolve-se com o reconhecimento de que apenas estão derrogadas as disposições que entre si sejam incompatíveis, persistindo a disciplina da legislação especial naquilo em que não haja colisão”.

Uma novidade introduzida no código civil diz respeito a necessidade do contraditório na adoção com sentença judicial, tornando-a após o transito em julgado em regra irrevogável, ou seja, que não se pode anular.

Dessa forma isola-se o procedimento previsto no código de 1916 que permitia que a adoção se desse por escritura pública, rompe-se o vínculo familiar de origem, salvo os impedimentos matrimoniais. O adotado, pelo atual código civil terá todos os direitos alimentícios e sucessórios. Assim como os deveres.

4.2 Procedimentos da Habilitação para Adoção

O 1º Guia de adoção de criança e adolescente do Brasil (2002, p.39), procede da seguinte forma:

- Primeiro Passo - Procurar o Fórum de sua cidade ou região munido de documentos pessoais e um comprovante de residência, para inscrever-se como pretendente a adoção. Os candidatos recebem uma lista de documentos necessários para a continuidade do processo e se inscrevem para entrevistas com a equipe técnica do poder judiciário
- Segundo Passo - Comparecer as entrevistas com a equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) das Varas de Infância e da Juventude. Nestas entrevistas, os candidatos descrevem as características que desejam para o filho a ser adotado (sexo, idade, cor, condições de saúde e etc.) apresentam suas expectativas e recebem orientações.
- Terceiro Passo - Aguardar a decisão do judicial. Se for aprovado pelo juiz o candidato passa a ser considerado apto a adoção e entra no cadastro de pretendentes.
- Quarto Passo - O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças abrigadas naquela comarca, sendo o pretendente comunicado do resultado desta pesquisa e convocado para uma nova entrevista, respeitando-se sua ordem de inscrição. Nesta entrevista, ele terá todas as informações necessárias sobre a criança cujo perfil seja mais próximo do que o solicitado. A ordem de inscrição dos pretendentes a adoção é considerada, mas não é decisiva. Busca-se a maior compatibilidade possível, entre o perfil da criança desejada e a família mais adequada.
- Quinto Passo - Caso faça uma apreciação favorável da criança indicada, o pretendente poderá encontrar-se com ela, na própria vara ou no abrigo, conforme determinação do juiz. A partir deste momento, respeitando-se as

condições da criança que pode necessitar de uma aproximação gradativa ele pode ficar com a criança sob guarda provisória.

- Sexto Passo – A guarda provisória mantém-se pelo prazo estabelecido pelo juiz, ao fim do qual sai a sentença de adoção. Este período de convivência é acompanhado pelos profissionais da equipe psicossocial, através de entrevistas periódicas. O prazo de estágio de convivência pode variar conforme o caso. No antigo código de menores, esse prazo era de um ano.
- Sétimo Passo – a sentença de adoção será dada pelo juiz da vara da infância e da juventude, após ouvir o promotor de justiça. O acompanhamento que os técnicos fazem da criança em seu novo lar vai resultar em um laudo, que fundamentará a decisão do juiz, podendo a decisão ser favorável ou não a concessão da adoção.

A possibilidade do candidato à adoção se inscrever novamente depende de alguns critérios, pois de acordo com a Cartilha de Adoção de Crianças e adolescentes no Brasil¹⁶

Os candidatos reprovados estão subdivididos em dois grupos: inaptos e inidôneos. Os inaptos são aqueles considerados insuficientemente preparados para adoção. Estes poderão ser indicados para alguns serviços de acompanhamento psicoterápico, grupos de apoio e reflexão para candidatos a adoção e poderão ser reavaliados futuramente. Já os inidôneos são aqueles que apresentam importantes comprometimentos psíquicos, cometaram faltos ou delitos graves e que representariam riscos para criança que viesse a adotar. Estes são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção.(pag.13)

Os grupos de apoio e reflexão representam etapas contundentes no processo da adoção, apesar de não significar somente este o momento decisivo para aprovação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na adoção atual o critério mais importante e considerável para colocação em uma família substituta é o interesse do menor. Muito ainda se discute no que se refere aos direitos do infante, especificamente a proteção integral dentro do ambiente familiar, bem como em toda sociedade.

Vários são os motivos que levam a fragmentação das famílias. Em destaque reforço aqui, as desigualdades sociais, o desemprego e a falta de acesso aos bens públicos de direito, visto que estas situações fazem eclodir consequências físicas psicológicas na criança e no adolescente e que em vários casos podem se tornar irreversíveis.

Criança em situação de vulnerabilidade, exposta aos riscos iminentes, em decorrência da desintegração familiar significa, pois, o distanciamento de entendimento do que está previsto na lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Novo Código Civil Brasileiro quando se fala em garantias de direito.

Contudo, o instituto da adoção surgiu e concede ao adotado uma convivência familiar, repleta de sentimentos de generosidade e afeição, proporcionando esperança de uma nova perspectiva de vida. Surgiu também como dinâmica e alternativa legal tendo como um dos objetivos diminuir o número de crianças desamparadas vivendo em condições ínfimas, com vínculos familiares cada vez mais empobrecidos e apartados da sociedade.

O presente trabalho demonstrou toda uma trajetória percorrida pelo instituto da adoção e as importantes mudanças em favor da criança e do adolescente bem como a temática sobre a questão da preservação da família.

A ligação entre ambos os assuntos fez perceber, inclusive, que é possível (re) construir uma família apesar dos grandes obstáculos que o pretendente à adoção tenha que enfrentar, mas que com perseverança, solidariedade e a certeza desta decisão este possa atingir o seu objetivo.

Apesar dos avanços conquistados ao longo dos anos, faz-se necessário, ainda, discutir de forma densa e constante a questão da adoção e toda problemática que envolve este instituto para que assim possam surgir, cada vez mais, novas configurações em benefício do adotado e consequentemente incentivar a formação de novas famílias.

Importante também aqui frisar a questão da co-responsabilidade por parte do governo em relação às políticas públicas voltadas as famílias seja ela natural, ou substituta.

Espera-se que o referido estudo possa contribuir de maneira positiva e crítica, para incitar cada vez mais esta polemica na sociedade visando um entendimento maior sobre a importância de um lar na vida do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- 1-A **Família contemporânea em debate/** Maria do Carmo Brant de Carvalho (Org.)__ São Paulo: EDUC/ Cortez, 2003, pags. 40, 90.
- 2-BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 3º edição – editora Manole Ltda .2004, pags. 130 e 131.
- 3-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos direitos Humanos __ Brasília. DF. Conanda: 2006.
- 4-Dicionário Escolar da Língua Portuguesa/compilado por Alfredo Scottin __ Blumenau: Edições todolivro, 1998.
- 5-Estatuto da Criança e do adolescente: (Lei nº 8.069/90) de 13-07-1990. 15 ed. atual. E aum __São Paulo: Saraiva 2007 (Coleção Saraiva de Legislação)
- 6-FERREIRA, Márcia Regina Porto, CARVALHO, Sonia Regina. **Novos Caminhos, dificuldades e possíveis soluções: 1º guia de adoção de criança e adolescente do Brasil.** Editora Winners, 2002,pag. 39.
- 7-GIDDENSS , Anthony. **Sociologia.** 4. Ed. Porto Alegre: Artmed. 2005, pag. 151.
- 8-NOVO CÍDIGO CIVIL: Homenagem ao professor Miguel Reale / Domingos Franciulli Neto, Gilmar Ferreira Mendes , Ives Gandra da Silva Martins Filho, Coordenadores __ 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2005 pag.1228.
- 9-NOVO CÓDIGO CIVIL __ Texto Comparado. 2003 __ Editora Habra LTDA. São Paulo. SP, pag.306
- 10- PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil: direito de família.** 11. Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1997, pag. 213.

11-Revista Quadrimestral de Serviço Social. GUEIROS, Dalva Azevedo. OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Direito à convivência familiar.** Ano XXVI __ nº 81 __ março de 2005, pags. 119, 125. EDITORA CORTEZ.

12-Revista Quadrimestral de Serviço Social. SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O **Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** Ano XXVI __ nº 83 __ setembro de 2005, pags. 36, 42. EDITORA CORTEZ.

13 SILVA FILHO, Artur Marques. **O regime jurídico da adoção estatutária.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 58.

14-VALLE, Daniel Ribeiro, Apud FELIPE, J. Franklin Alves **Adoção guarda, investigação de paternidade e concubinato.** 9. Ed. ver. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998, pag. 9.

15-WINNICOTT, D.W.A. **Família e o desenvolvimento individual.** São Paulo: Martins Fontes, 2005, pag. 129.

16 -Cartilhas passo a passo- Adoção de criança e adolescente no Brasil. disponível em: <<http://www.mp.go.gov.br/potalweb/hp/8doação/cartilhaadoção.htm>> acesso em 02/01/2010

17-Adoção e Família. São Paulo, ano 2002 disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/901/adocao_e_familia.htm> acesso em 21/01/2010.

18 Leis Nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/l8069.htm>> acesso em 22/01/2010

19 Conceito de Família disponíbel em:
<<http://pt.wikipedia.org./wiki/familia.>> Acesso em 24/01/2010.

CREDÊNCIAIS DO AUTOR

Rivania Oliveira Silva

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Tiradentes de Aracaju-Sergipe

Telefone: 8852-7513

E-mail: rivaniaoliveira@yahoo.com.br

Van-tila41@hotmail.com